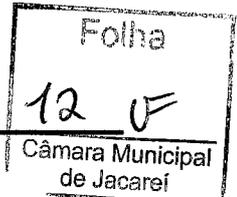


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 037/2020

Ementa: *Emenda (nº 01) à Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar, que institui o dia municipal da adoção, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

PARECER Nº 202/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 01), subscrita pelo ilustre Vereador *Abner de Madureira*, a Projeto de sua autoria, que institui o dia municipal da adoção, nos termos em que específica.

Por sua vez, a propositura acessória de nº 01, ora em exame, visa adequar o Projeto de Lei a apontamentos feitos pela Secretária de Assuntos Jurídicos (fls. 11).

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura acessória, verifica-se que ela não compromete juridicamente o Projeto, posto que adequa o Projeto aos apontamentos anteriormente feitos pela Secretária de Assuntos Jurídicos.

Em que pese o vocábulo “Poder Público”, tem-se que tal expressão **não** invade as atribuições do Poder Executivo



especialmente no tocante a iniciativa para deflagração do processo legislativo - na medida em que alcança outros órgãos, tal como a própria Câmara Municipal.

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 192/2020/SAJ/WTBM, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, concluímos que a Emenda (nº 01) em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos FAVORAVELMENTE ao seu desenvolvimento.

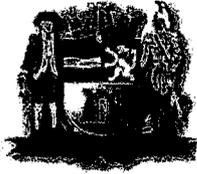
Desta forma, a propositura principal reunirá condições de prosseguimento, se aprovada a presente emenda.

Das comissões

A presente Emenda (nº 01), conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciada pelas Comissões indicadas a fl. 08.

Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo o projeto encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

14 05

ara Municipal
Jacareí

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 22 de setembro de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico